



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Lei Nº 9926/2009

EDIÇÃO COMPLEMENTAR AO Nº 2.912 / ANO XII / 01 PÁGINA

PONTA GROSSA, SEXTA-FEIRA, 28 DE AGOSTO DE 2020

Jornalista responsável
ADILSON DUSI STRACK

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

- DECRETOS.....1

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

- FMS.....1

DECRETOS

DECRETO Nº 17.689, de 28/08/2020

Dispõe sobre alterações para as atividades sujeitas à aglomeração de pessoas no âmbito do Município de Ponta Grossa, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTA GROSSA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o contido no protocolo SEI n. 18893/2020,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo vírus SARS-CoV-2;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo vírus SARS-CoV-2

CONSIDERANDO a Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional em decorrência da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo do Estado do Paraná n. 4, de 8 de abril de 2020, que reconheceu exclusivamente para os fins do caput e incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública no Município de Ponta Grossa, com efeitos até 31 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO que o Município de Ponta Grossa se encontra em Situação de Emergência em Saúde, reconhecida pelo do Decreto n. 17.100/2020;

DECRETA

Art.1º. Fica autorizada a prática de esportes coletivos em locais abertos e com ampla circulação de ar, desde que atendidas as seguintes restrições:

- I. Deverão os organizadores da modalidade diminuir o tempo de jogo, a fim de que os participantes fiquem no local pelo prazo máximo de 1 hora;
- II. Não será permitida a presença de torcida ou familiares no jogo, sendo permitida apenas a presença do atleta inscrito para o jogo;
- III. Os clubes/campos deverão aferir a temperatura corporal daqueles inscritos no jogo para que possam iniciar a partida;
- IV. Cada atleta deverá levar seu próprio material;
- V. Não será permitido empréstimo de uniforme/coleteis;
- VI. Ao final dos jogos, ambas as equipes deverão se retirar do local do jogo, não sendo permitidas confraternizações;
- VII. Não serão permitidos a abertura de vestiários para banho, sendo permitida apenas o uso dos sanitários;
- VIII. Não poderão ser utilizadas churrasqueiras e bares dos clubes e campos.

Art.2º. O Decreto n. 17.293, de 06/05/2020, que dispõe sobre o protocolo de segurança sanitária para funcionamento de templos e locais de culto durante a pandemia de COVID-19, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º. ...

...

IX - não é permitida a presença de menores de 15 anos, mesmo acompanhadas pelos pais;

...

Art. 2º. ..."

Art.3º. O Decreto n. 17.395, de 12/06/2020, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 5º. A aglomeração de pessoas, em número superior a 25 (vinte e cinco) ao mesmo tempo e no mesmo imóvel resulta em multa no valor de R\$ 10.054,80, equivalente a 120 VRs, com fundamento no parágrafo único, do art. 86 e caput do art. 92 da Lei nº 4.712/1992. (NR)

§ 1º. ...

...

Art.6º. ..."

Art.4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, em 28 de agosto de 2020.

MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

JOÃO PAULO VIEIRA DESCHK

Procurador Geral do Município

FMS

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA - PR

ANULAÇÃO DA DISPENSA Nº 038/2020 ANULO o procedimento de dispensa de licitação nº 038/2020, (Contratação de pessoa jurídica de direito privado para Gestão da UPA 24 Horas Porte II) ratificação publicada no diário oficial do município/Estado e União do dia 21 de agosto de 2020, com fundamento nos motivos relatados no SEI:48946/2020 em detrimento a Decisão interlocutória-Pedido Liminar, Poder Judiciário do Estado do Paraná Comarca de Ponta Grossa-1º Vara da Fazenda Pública de Ponta Grossa, Processo 0024041-55.2020.8.16.0019. Mais informações poderão ser obtidas no horário das 09 horas às 17 horas na sede da prefeitura ou pelo telefone (42) 3220-1015 (ramal 1240) ou ainda através do link <http://servicos.pontagrossa.pr.gov.br/portalttransparencia/>.

Ponta Grossa, 28/08/ 2020

Ângela Pompeu

Presidente da Fundação Municipal de Saúde

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA



Estado do PARANÁ

Exercício: 2020

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2020

DATA: 28/08/2020 PROTOCOLO: 48946 / 2020 PROCESSO: 150

CONTRATANTE

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PONTA GROSSA

CONTRATADO(A)

Fornecedor: INSTITUTO DESENVOLVIMENTO ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE

CNPJ: 24.006.302/0004-88

Insc. Estadual:

Endereço: DEPUTADO JOAQUIM RAMOS, 125

Bairro: CENTRO Cidade: JAGUARUNA - SC

CEP:

Telefone:

OBJETO

Contratação de pessoa jurídica de direito privado para Gestão da Unidade de Pronto atendimento da UPA 24 horas Porte II opção de custeio VIII compreendendo o gerenciamento e execução de atividades de serviços de saúde, bem como a administração de toda infraestrutura operacional da unidade, inclusive sua manutenção, fornecimento de insumos, contratos com terceiros e demais necessidades para a perfeita operacionalização do objeto e dentro desta complexidade assistência.

JUSTIFICATIVA

Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93

DESPESA

Programática	Fonte	Descrição
3000110122023523953390340000	489	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇ
3000110302006124173390340000	303	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇ
3000110302006124173390340000	494	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇ
3000110302006124173390390000	303	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

ITEM(S)

Lot	Orde	Item	Descrição	Unidade	Qtde.	V. Unitário	V. Total
1	1	108143	Contratação de pessoa jurídica de direito privado para Gestão da Unidade de Pronto Atendimento-UPA 24 horas Porte II opção de custeio VIII, compreendendo o gerenciamento e execução de atividades de serviços de saúde, bem como a administração de toda infraestrutura operacional da unidade, inclusive sua manutenção, fornecimento de insumos, contratos com terceiros e demais necessidades dentro desta complexidade assistência, nos termos do contrato.	SVC	1,00	3.330.222,45	3.330.222,45

Total: 3.330.222,45

EMBASAMENTO LEGAL

Artigo 24, da Lei Federal nº 8666/93 de 21 de junho de 1993, conforme parecer jurídico.

ANGELA CONCEIÇÃO OLIVEIRA POMPEU

Presidente da Fundação Municipal de Saúde